

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR
À AUTODECLARAÇÃO DOS CANDIDATOS INDÍGENAS**

O Instituto Consulplan, instituição responsável pela operacionalização do Concurso Público do Conselho Federal de Biomedicina, regido pelo Edital nº 1, de 27 de março de 2026, torna pública a convocação dos candidatos preliminarmente inscritos para concorrência às vagas reservadas a candidatos indígenas, nos termos do item 4.3.6, do citado edital, para realização do Procedimento de heteroidentificação complementar, de acordo com as normas estabelecidas neste edital.

1. Ficam convocados os candidatos indicados no **Anexo I** deste Edital, para realizarem o procedimento de heteroidentificação da condição declarada para concorrer às vagas reservadas aos candidatos indígenas, com a finalidade de atestar o enquadramento.

2. O procedimento de heteroidentificação será realizado por comissão constituída por pessoas de notório saber na área, composta majoritariamente por indígenas, por meio da análise de documentação comprobatória do pertencimento étnico do candidato indígena mediante a apresentação de documentos.

3. Os candidatos convocados para o Procedimento de Heteroidentificação deverão enviar eletronicamente ao Instituto Consulplan os documentos para análise. Para tanto, os candidatos deverão:

a) acessar o link de “Procedimento de Heteroidentificação” disponível no site do Instituto Consulplan – www.institutoconsulplan.org.br, no período de 14h do dia 16 de julho de 2026 até as 23h59min do dia 23 de julho de 2026;

b) inserir o CPF e senha para acessar o link;

c) Enviar os documentos:

I - Documento de identificação civil da pessoa candidata, expedido por órgão público reconhecido na forma estabelecida na legislação, com indicação de pertencimento étnico;

II - Documento de comunidade indígena ou de instituição ou organização representativa do povo ou grupo indígena que reconheça o pertencimento étnico da pessoa candidata, assinada por, no mínimo, 3 (três) integrantes indígenas da respectiva etnia; ou

III - Outros documentos que estejam aptos a confirmar o pertencimento étnico do candidato, tais como:

a) comprovantes de habitação em comunidades indígenas;

b) documentos expedidos por escolas indígenas;

c) documentos expedidos por órgãos de saúde indígena;

d) documentos expedidos pela Fundação Nacional dos Povos Indígenas - Funai ou pelo Ministério dos Povos Indígenas;

e) documentos expedidos por órgão de assistência social;

f) documentos constantes do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, instituído pelo art. 6º-F da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993; e

g) documentos de natureza previdenciária.

4. Será considerada como indígena a pessoa que assim for reconhecida pela maioria dos membros da comissão.

5. A comissão responsável pelo procedimento de verificação documental complementar será composta por 3 (três) integrantes, e deliberará por maioria, a partir de parecer sobre a atribuição identitária autodeclarada pelo candidato.

6. Não haverá segunda chamada para o preenchimento do formulário de participação, seja qual for o motivo alegado para justificar a ausência do candidato ao preenchimento do formulário do procedimento de heteroidentificação.
7. Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o candidato que prestar informação com conteúdo falso, com o intuito de usufruir das vagas ofertadas aos indígenas estará sujeito: a) à exclusão da lista de aprovados, se a informação com conteúdo falso for constatada após a homologação do resultado e antes da nomeação para o cargo; b) à declaração de nulidade do ato de nomeação, se a informação com conteúdo falso for constatada após a sua publicação.
8. Será considerada falsa a declaração de informações e/ou fornecimento de documentos do candidato com conteúdo inverídico, impreciso ou fraudulento, com o intuito de usufruir das vagas ofertadas ou levar a erro a Banca Examinadora responsável pela heteroidentificação.
9. Não será considerada falsa a declaração de candidato que manifestou desejo de concorrer às vagas reservadas e prestou informações fidedignas, mas não foi considerado indígena pela Banca Examinadora em razão de desconformidade documental verificada no procedimento de heteroidentificação.
10. Na hipótese do item anterior, o candidato cuja autodeclaração não for confirmada em procedimento de heteroidentificação concorrerá às vagas destinadas à ampla concorrência.
11. Quanto ao não enquadramento do candidato da reserva de vaga caberá interposição de recurso fundamentado dirigido à Comissão Recursal, que será composta de três integrantes distintos dos membros da comissão de heteroidentificação, através de link próprio disponibilizado no endereço eletrônico do Instituto Consulplan (www.institutoconsulplan.org.br), no prazo de 2 (dois) dias úteis.
12. Das decisões da comissão recursal não caberá recurso.
13. O candidato cuja autodeclaração não for confirmada em procedimento de heteroidentificação concorrerá às vagas destinadas à ampla concorrência.
14. É de exclusiva responsabilidade do candidato o envio da documentação comprobatória exigida neste Edital.
15. Após análise dos recursos, será divulgado o resultado definitivo do procedimento de Heteroidentificação.

15 de julho de 2026.

ANEXO I – CANDIDATOS CONVOCADOS

Cargo	Inscrição	Nome
ADVOGADO	200790003722	Flávia Nice Costa da Silva
ADVOGADO	200790004383	Romain Mendes Rodrigues Ferreira
ANALISTA DE COMUNICAÇÃO - WEBDESIGNER	200790003110	Osmária da Cunha